

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

REGULAMENTO PARA INGRESSANTES A PARTIR DE AGOSTO DE 2018

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Escola de Ciências da Vida da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, objetivando o desenvolvimento de estudos e de pesquisas para um aprofundamento teórico-científico e profissional, rege-se por este Regulamento e pela Resolução nº 21/2014, que trata das Normas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUCPR.

Art. 2.º - São objetivos do PPGCA :

- I. formar pesquisadores e profissionais qualificados para atuação em Ciência Animal;
- II. desenvolver a investigação científica na Universidade, valorizando sua integração com a comunidade, a fim de responder pratica- e teoricamente às suas demandas e que impactem positivamente a sociedade;
- III. qualificar docentes para o exercício profissional do ensino superior em Ciência Animal;
- IV. manter uma equipe de pesquisadores produtivos e atuantes na área de Ciência Animal, oriundos de diferentes áreas de formação, para gerar conhecimento de maneira integrada.

Art. 3.º - O PPGCA da PUCPR contempla os níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Parágrafo único - O Mestrado em Ciência Animal e o Doutorado em Saúde, Tecnologia e Produção Animal Integrada são abertos aos profissionais de nível superior graduados em qualquer área do conhecimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4.º - Compõem a estrutura administrativa do Programa: Colegiado, Coordenação, Corpo Docente e Secretaria.

- Art. 5.º** - Ao Colegiado do Programa compete:
- I. definir as metas anuais a serem cumpridas pelos Docentes Permanentes do Programa;
 - II. coordenar todas as atividades pertinentes à revista científica do Programa e eleger anualmente o Editor-Chefe, que poderá ser reconduzido.

Art. 6º. - Aos membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. cumprir as metas anuais definidas pelo Colegiado;
- III. manter o seu currículo da plataforma *Lattes* do CNPq atualizado;
- IV. cumprir os prazos designados pela Coordenação para fornecimento de dados anuais das atividades didático-científicas e extensão solicitados pela secretaria do Programa para fins de preenchimento da Plataforma Sucupira;
- V. propor disciplinas, indicando créditos, ementas, programas e bibliografia a cada ano letivo;
- VI. oferecer anualmente pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade;
- VII. orientar no máximo 12 (doze) discentes do programa ou de outros programas de pós-graduação simultaneamente;
- VIII. compor bancas de exame de qualificação e defesa de Dissertação e Tese;
- IX. participar de reuniões de Colegiado, bem como relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos para deliberação do Colegiado, devendo ser justificadas as ausências;
- X. participar de comissões quando solicitado;
- XI. opinar sobre aproveitamento e validação de créditos e prorrogação de prazo de conclusão de orientandos do Programa ;
- XII. orientar a elaboração do projeto de Mestrado e de Doutorado de seus orientandos, submeter à avaliação da Banca e encaminhá-lo para homologação do Colegiado;
- XIII. encaminhar à Secretaria do Programa os conceitos obtidos pelos alunos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da disciplina;
- XIV. orientar a escolha de disciplina e a realização das tarefas do Programa dos seus orientandos.

Art. 7º. - Aos membros da Secretaria do Programa compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. elaborar, com auxílio da Coordenação, o calendário acadêmico;
- III. informar o corpo docente e discente, por meio eletrônico e/ou edital, todas as atividades desenvolvidas periodicamente no Programa, especialmente prazos e reuniões;
- IV. providenciar históricos parciais relativos aos créditos concluídos pelos alunos;
- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação documentos relacionados às atividades desenvolvidas no Programa;
- VI. matricular os alunos nas disciplinas e atividades oferecidas semestralmente;
- VII. secretariar as reuniões de Colegiado e Comissões, e expedir a respectiva ata;
- VIII. manter atualizados os dados dos alunos, relativos ao acompanhamento do Programa;
- IX. emitir cadernetas e atualizar o sistema;
- X. preparar e secretariar as sessões de defesa de Dissertação e de Tese;
- XI. preparar a vinda de professores externos para realização de atividades no Programa;
- XII. auxiliar na confecção de relatórios internos e externos;
- XIII. auxiliar a Coordenação em todas as atividades, quando demandado;
- XIV. auxiliar o corpo docente na realização das atividades próprias do Programa;
- XV. coordenar o uso do espaço físico, locação e empréstimo de equipamentos;
- XVI. zelar pela limpeza, organização e segurança de documentos, material e equipamentos;

XVII. realizar outras atividades pertinentes à organização e ao bom funcionamento do Programa.

Art. 8º. - Aos discentes do Programa compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. desenvolver suas atividades de forma ética;
- III. manter-se informados e cumprir todas as etapas previstas para a conclusão da dissertação ou tese;
- IV. integrar grupos e participar de projetos de pesquisa;
- V. manter o seu currículo da plataforma *Lattes* atualizado;
- VI. comparecer regularmente às atividades desenvolvidas pelo Programa;
- VII. comparecer a pelo menos 02 (duas) defesas de Dissertação (alunos de mestrado) e 02 (duas) defesas de Tese (alunos de doutorado);
- VIII. apoiar, quando for o caso, a pesquisa dos alunos graduandos;
- IX. eleger um representante e seu suplente discente para participação no Colegiado do PPGCA e respeitar a representação discente eleita;
- X. entregar a seus respectivos orientadores, ao final de cada semestre letivo, o relatório semestral das atividades desenvolvidas.

§ 1.º - Do aluno bolsista da CAPES ou de outra agência de fomento, será exigido, além das normas próprias da PUCPR e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do Programa, avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) obtenção de média semestral igual ou superior a B;
- c) dedicação exclusiva;
- d) auxílio no preparo das atividades do Programa, quando solicitado.

§ 2.º - Do aluno que recebe isenção - taxa da CAPES ou de outra agência de fomento, será exigido, além das normas próprias da PUCPR e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do Programa, avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) obtenção de média semestral igual ou superior a B

Art. 9º. - Ao representante discente no colegiado compete, além do disposto no Artigo 8º:

- I. representar os alunos nas reuniões do Colegiado;
- II. participar da Comissão Permanente de Bolsas;
- III. representar os alunos e encaminhar suas solicitações aos órgãos competentes.

Art. 10. - A Comissão Permanente de Bolsas será composta por 3 (três) docentes permanentes indicados anualmente pelo coordenador do Programa e um representante discente.

§ 1.º - A concessão de bolsas seguirá critérios específicos descritos em regulamento próprio.

§ 2.º - O Colegiado do Programa deverá homologar a indicação de alunos bolsistas encaminhados anualmente pela Comissão Permanente de Bolsas, conforme Artigo 9º., inciso XI da Resolução nº. 21/ 2014 –

Consun, que aprova a alteração das normas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUCPR.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - No PPGCA, o credenciamento será realizado segundo os critérios gerais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e os critérios específicos do Programa, definidos e aprovados em reunião de Colegiado.

Art. 12 - No PPGCA, para o credenciamento de novos docentes, estes deverão possuir publicação científica, durante os últimos 3 anos, equivalente à publicação exigida para uma nota superior à nota vigente do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes para a área de avaliação de Medicina Veterinária.

Art. 13 - A atuação do docente no PPGCA só poderá ocorrer após o deferimento da solicitação de credenciamento junto ao Programa.

Parágrafo único - O Colegiado poderá credenciar o docente como permanente ou colaborador.

Art. 14 - A carga horária mínima de dedicação dos docentes orientadores do PPGCA é de 28 horas, exceto nos casos de carga horária administrativa designada por Portaria e casos específicos aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 - O colegiado poderá credenciar docente colaborador que possua publicação científica inferior à definida no Art. 12, se for de interesse do programa e com a devida aprovação em reunião de colegiado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16 - O currículo do Programa compreende as seguintes disciplinas:

- I. Obrigatórias: são disciplinas comuns às linhas de pesquisa do Programa, que, consoante entendimento do Colegiado, auxiliem a formação do suporte formal e intelectual ao aluno para o desenvolvimento geral do Programa e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas;
- II. Eletivas: são disciplinas de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, integradas por disciplinas próprias a um ou mais temas de pesquisa que, consoante entendimento do Colegiado, auxiliem na formação do suporte formal e intelectual ao aluno para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa;
- III. Tópicos Especiais: são disciplinas não obrigatórias ofertadas de forma não regular pelo Programa, computadas como disciplinas específicas, que possam auxiliar na

elaboração de pesquisas voltadas às suas linhas de pesquisa e devidamente aprovadas pelo Programa.

Parágrafo único - As disciplinas eletivas e tópicos especiais a serem cursados pelo aluno serão indicados pelo seu orientador, dentro da linha de pesquisa do projeto de Dissertação ou Tese.

Art. 17 - A integralização do Mestrado dá-se com a conclusão de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 15 (quinze) créditos obtidos em disciplinas, 5 (cinco) créditos em atividades complementares e 10 (dez) créditos correspondentes à elaboração e defesa da Dissertação.

§ 1.º - Entende-se por atividades complementares do mestrado a submissão de artigos em revistas científicas, como autor ou co-autor, oriundos de pesquisa desenvolvida enquanto discente do PPGCA, com a co-autoria de docente permanente do programa, valorando 03 (três) créditos para cada artigo científico completo e inédito em revistas Qualis B1 ou B2, e 05 (cinco) créditos para cada artigo científico completo e inédito em revistas Qualis A na área de avaliação de Medicina Veterinária ou revistas Q1 (Scimago), em qualquer área do conhecimento.

§ 2.º - A solicitação de defesa da dissertação de mestrado pelo discente está condicionada ao cumprimento dos créditos de atividades complementares do mestrado.

Art. 18 - A integralização do Doutorado dá-se com a conclusão de, no mínimo, 50 (cinquenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos obtidos em disciplinas, 10 (dez) créditos em atividades complementares e 20 (vinte) créditos correspondentes à elaboração e defesa da Tese.

§ 1.º - Os créditos obtidos no Mestrado do PPGCA poderão ser integralmente validados para o Doutorado do mesmo Programa por solicitação do orientador ao Colegiado.

§ 2.º - Entende-se por atividades complementares do doutorado o aceite ou a publicação de artigos em revistas científicas, como autor ou co-autor, oriundos de pesquisa desenvolvida enquanto discente do PPGCA, com a co-autoria de docente permanente do programa, valorando 06 (seis) créditos para cada artigo científico completo e inédito em revistas Qualis B2, 08 (oito) créditos para cada artigo científico completo e inédito em revistas Qualis B1 e 10 (dez) créditos para cada artigo científico completo e inédito em revistas Qualis A na área de avaliação de Medicina Veterinária, ou em revistas Q1 (Scimago), em qualquer área do conhecimento.

§ 3.º - A solicitação de defesa da tese de doutorado pelo discente está condicionada ao cumprimento dos créditos de atividades complementares do doutorado.

Art. 19 - O aluno de mestrado poderá integralizar créditos de disciplinas mediante:

§ 1.º - A participação do aluno como primeiro autor em publicação de resumos em congresso ou simpósio de natureza científica, com valoração de a cada 02 (duas) participações dessa natureza, valendo 01 (um) crédito;

§ 2.º - A participação do aluno como autor ou co-autor, com a anuência do professor orientador, em publicação de artigo científico em periódico Qualis A, B1, B2, B3 ou B4 com valoração de 02 (dois) créditos para cada 01 (um) artigo publicado, desde que os mesmos sejam pertinentes à área de Medicina Veterinária, ou revistas Q1 (Scimago) em qualquer área do conhecimento.

§ 3.º - Trabalhos orientados, atividades em laboratório e estágios supervisionados poderão ser validados como créditos somente quando autorizados pelo Professor Orientador, com equivalência de créditos conforme artigo 20, da Resolução nº 21/2014, que trata das NORMAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA PUCPR.

Art. 20 - O aluno de doutorado poderá integralizar créditos de disciplinas mediante:

§ 1.º - A participação do aluno como primeiro autor em publicação de resumos em congresso ou simpósio de natureza científica, com valoração de a cada 02 (duas) participações dessa natureza, valendo 01 (um) crédito;

§ 2.º - A participação do aluno como autor ou co-autor, com a anuência do professor orientador, em publicação de artigo científico em periódico Qualis A, B1, B2 ou B3, com valoração de 02 (dois) créditos para cada 01 (um) artigo publicado, desde que os mesmos sejam pertinentes à área de Medicina Veterinária, ou revistas Q1 (Scimago) em qualquer área do conhecimento.

§ 3.º - Trabalhos orientados, atividades em laboratório e estágios supervisionados poderão ser validados como créditos somente quando autorizados pelo Professor Orientador, com equivalência de créditos conforme artigo 20, da Resolução nº 21/2014, que trata das NORMAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA PUCPR.

§ 4.º - Os alunos poderão integralizar até o máximo de 6 (seis) créditos obtidos nos Parágrafos 1º e 2º dos artigos 19 e 20.

§ 5.º - Os créditos obtidos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º dos artigos 19 e 20 deverão ser executados no período de tempo do mestrado ou do doutorado e validados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 21 - Os alunos poderão validar até 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos de disciplina exigidos pelo Programa com créditos de disciplina obtidos em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES ou em Programas de Pós-Graduação de outros países, desde que aprovados pelo Colegiado. No caso de créditos obtidos anteriormente ao ingresso do aluno no PPGCA, poderão ser validados créditos, conforme decisão do Colegiado do Programa.

Art. 22 - Os alunos do PPGCA deverão cursar o estágio de docência a fim de complementar a sua formação.

§ 1.º - O estágio de docência no PPGCA consiste na disciplina Práticas de Docência, caracterizada por atividades de formação pedagógica acompanhadas de práticas de ensino realizadas pelo estudante em cursos de

graduação da PUCPR e, obrigatoriamente, supervisionadas por professores do *Stricto Sensu* ou por professores indicados pelo orientador.

§ 2.º - O estudante que comprovar experiência docente mínima de 300 (trezentas) horas no ensino superior poderá, a critério do Colegiado, ser dispensado do estágio de docência.

§ 3.º - O estudante/bolsista da CAPES ou do CNPq é obrigado a fazer o estágio de docência independentemente da sua formação ou experiência docente.

Art. 23 - O estudante que obtiver conceito C ou D, em disciplina ou atividade, poderá repeti-la por uma vez, oportunamente, caso deseje a substituição do conceito no histórico.

Art. 24 – O estudante/bolsista ou isenção-taxa da CAPES, do CNPq ou de outro órgão público de fomento que obtiver conceito D, em disciplina ou atividade, perderá automaticamente o benefício da bolsa.

Art. 25 - O PPGCA poderá contar com duas modalidades de alunos:

- I. Aluno Regular – devidamente matriculado no PPGCA;
- II. Aluno Especial – devidamente matriculado em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

§ 1.º - O aluno especial terá os mesmos deveres e obrigações que os demais alunos regularmente matriculados, devendo cumprir todos os requisitos necessários para aprovação.

§ 2.º - As inscrições dos alunos especiais deverão ser aceitas pelo professor da respectiva disciplina e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, incluída nesse prazo a defesa da Dissertação.

§ 1.º - Somente será permitida a prorrogação por até 06 (seis) meses em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º - O pedido de prorrogação deve ser protocolado até no máximo 03 (três) meses antes do encerramento do prazo regular de conclusão do mesmo, com a prévia ciência e aprovação do orientador atestando que o trabalho, na fase em que se apresenta, pode ser concluído dentro do prazo solicitado e deve ser acompanhado de uma via do trabalho no estágio de desenvolvimento em que estiver.

Art. 27 - O prazo de conclusão do Doutorado é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses, incluída nesse prazo a defesa da Tese.

§ 1.º - Somente será permitida a prorrogação por até 06 (seis) meses em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º - O pedido de prorrogação deve ser protocolado até no máximo 03 (três) meses antes do encerramento do prazo regular de conclusão do mesmo, com a prévia ciência e aprovação do orientador atestando que o trabalho, na fase em que se apresenta, pode ser concluído dentro do prazo solicitado e deve ser acompanhado de uma via do trabalho no estágio de desenvolvimento em que estiver.

Art. 28 - O colegiado do Programa poderá autorizar o aluno de Mestrado a ser aceito no Doutorado sem a prévia defesa da dissertação.

§ 1.º - a solicitação deverá ser encaminhada ao Programa pelo seu orientador, na qual deverá constar a justificativa para a passagem, devendo a mesma enfatizar a maturidade científica e técnica do candidato.

§ 2.º - O Coordenador do programa, após parecer da comissão *ad hoc*, constituída por docentes do programa, encaminhará a solicitação ao colegiado.

§ 3.º - Uma vez aceita a solicitação do orientador pelo colegiado, este deverá autorizar a coordenação do programa a submeter o candidato ao exame de passagem direta do Mestrado para o Doutorado.

§ 4.º - O exame de passagem deverá ser executado com a constituição de banca examinadora nomeada *ad hoc* pelo colegiado do programa, constituída por três membros relacionados com a linha de pesquisa do candidato, sendo que ao menos um deverá ser externo à universidade.

§ 5.º O exame de passagem constará de defesa pública dos resultados já obtidos no projeto original de mestrado, com a apresentação do projeto ampliado para o Doutorado, bem como de memorial.

Art. 29 - Em casos excepcionais, será admitida a entrada de alunos diretamente no doutorado.

Parágrafo único - os procedimentos para viabilizar o processo serão definidos por regulamentação específica, a ser aprovada pelo colegiado.

Art. 30 - Para conclusão do Mestrado e do Doutorado, o candidato deve comprovar ter suficiência em língua inglesa.

§ 1.º - A comprovação da suficiência em língua estrangeira deverá ocorrer antes do exame de qualificação.

§ 2.º - No caso dos alunos do doutorado, além do inglês, será exigida a suficiência em uma 2ª (segunda) língua estrangeira.

§ 3.º - A suficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

SEÇÃO II DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 31 - O processo seletivo será divulgado em edital, onde constarão o número de vagas de acordo com as linhas de pesquisa, os prazos de inscrição, requisitos e documentos para a inscrição, bem como as datas do exame de seleção.

§ 1.º - As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º - Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3.º - Os candidatos deverão, no ato da sua inscrição, ter definido sua linha de pesquisa e pré-projeto, por meio de um contato prévio com o Professor Orientador, e apresentar um Pré-Projeto.

Art. 32 - Para a análise e avaliação dos candidatos, o Colegiado constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro de docentes do Programa.

Art. 33 - O processo de seleção dos candidatos será definido em regulamento próprio pela Comissão Permanente de Bolsas.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 34 - É permitido efetuarem-se matrículas isoladas em disciplinas, seminários e atividades, de alunos matriculados em outros Programas de pós-graduação desta e de outras instituições de ensino superior, caso haja vagas remanescentes e com aprovação do Professor responsável pela disciplina.

Art. 35 - O aluno poderá ser desligado do Programa por insuficiência de desempenho ou abandono.

§ 1.º - O desligamento por insuficiência de desempenho em disciplinas se dá quando o aluno obtiver dois conceitos D em qualquer semestre letivo ou apresentar conceito C em mais de 1/3 (um terço) das atividades desenvolvidas no Programa.

§ 2.º - O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho em disciplinas será efetuado de forma automática, com o cancelamento de sua matrícula no Programa.

§ 3.º - O desligamento por insuficiência de desempenho na elaboração da Dissertação ou da Tese ocorrerá por indicação do professor orientador e decidido pelo Colegiado do Programa.

§ 4.º - O abandono por 2 (dois) períodos letivos regulares e consecutivos, ou por 3 (três) períodos intercalados, acarreta desligamento definitivo do estudante, sem direito à readmissão.

Art. 36 - O aluno deve, semestralmente, solicitar na Secretaria do Programa, conforme calendário específico, matrícula em todas as atividades que vai desenvolver no período, com anuência do Professor Orientador.

§ 1.º - A conclusão de créditos somente ocorre com a divulgação de conceitos ou notas de aprovação, podendo o aluno solicitar à Coordenação do Programa a definição do conceito obtido em atividades desenvolvidas, quando extrapolado o prazo definido no Artigo 6º., inciso XIII.

Art. 37 - O aluno pode solicitar ao Coordenador do Programa, por meio de requerimento fundamentado, trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade por semestre, antes que tenha concluído 1/3 (um terço) da totalidade da carga horária prevista.

§ 1.º - Instruído o pedido de trancamento de matrícula pela Secretaria e verificados os requisitos, cabe ao Coordenador encaminhá-lo ao professor responsável pela disciplina ou atividade desenvolvida, que opinará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2.º - O aluno que tiver seu pedido de trancamento deferido não está obrigado a repetir a mesma disciplina ou atividade; no caso de indeferimento, a não conclusão da disciplina por parte do aluno implica sua reprovação.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 - O processo de orientação inicia-se quando do ingresso do aluno no Programa, consolida-se com a formalização da orientação, mediante o aceite do professor orientador apostado ao projeto de Dissertação ou Tese e termina com a defesa da Dissertação ou Tese e publicação do artigo.

§ 1.º - Excepcionalmente é permitida a substituição do professor orientador, condicionada à aceitação do indicado, nas seguintes condições:

- a) a pedido do professor orientador, após ciência dada ao aluno;
- b) a pedido do aluno em caso de modificação substancial do pré-projeto de pesquisa apresentado, que justifique a alteração, após autorização do professor orientador;
- c) mediante pedido conjunto do professor orientador e do aluno com a indicação e aceite do professor orientador substituto;
- d) pela licença ou exclusão do docente do Programa.

§ 2.º - Em todos os casos deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso um requerimento fundamentado que será analisado pelo Colegiado.

§ 3.º - O Colegiado, ao apreciar o pedido, levará em conta a trajetória do aluno no Programa, as alterações no projeto de pesquisa apresentado, a pertinência do projeto de Dissertação com as pesquisas do professor substituto, sua disponibilidade para orientar o aluno.

§ 4.º - O Professor Orientador é responsável pela elaboração do pré-projeto juntamente com o discente e a aprovação do mesmo por banca interna dentro do primeiro semestre letivo.

Art. 39 - É permitida a co-orientação de alunos de mestrado por 1 (um) professor/ pesquisador doutor e de alunos do doutorado por até 2 (dois) professores/ pesquisadores doutores inseridos em algum grupo de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da PUCPR, de outra IES ou de Institutos de pesquisa, justificado por sua experiência na área de estudo, sendo indicação do professor orientador e aprovado pelo Colegiado.

SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO, ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 40 - A pesquisa individual vinculada à Dissertação ou Tese, a ser elaborada como trabalho final do Programa, é prioritária para a sua conclusão.

Parágrafo único - Toda pesquisa de orientando deverá ser vinculada e cadastrada no Grupo de Pesquisa do qual participe o orientador.

Art. 41 - Todo aluno do Programa deverá submeter-se a um exame que permita avaliar a situação e domínio sobre seu trabalho de pesquisa, denominado de Exame de Qualificação (EQ), em sessão não-aberta ao público.

§ 1.º - O EQ consiste na avaliação da Dissertação ou Tese e do aluno, perante Banca Examinadora composta pelo orientador e outros dois professores doutores, podendo um avaliador ser externo ao Programa.

§ 2.º - O EQ será realizado ao menos 20 dias antes da defesa de mestrado ou doutorado, após a conclusão dos créditos em disciplinas, devendo o Orientador solicitá-lo via requerimento impresso à Coordenação do Programa, sugerindo a data e hora, bem como a banca examinadora.

§ 3.º - Junto com o requerimento ao EQ deverão ser entregues à secretaria do PPGCA 4 (cinco) cópias impressas ou 1 (uma) cópia eletrônica da Dissertação ou Tese, dependendo da preferência da banca, com antecedência de 15 (quinze) dias antes da apresentação.

§ 4.º - O EQ terá o resultado de aprovado ou não-aprovado registrado em ata. No caso de aprovado, deverá constar ainda se a aprovação é sem ou com alterações. No caso de haver alterações, a banca designará um responsável para avaliar o cumprimento das pendências e estabelecerá um prazo final não superior a 30 (trinta) dias. O não cumprimento das diretrizes, bem como o prazo para a correção das pendências, implicará no conceito final de reprovado no EQ.

§ 5.º - Caso o aluno seja reprovado no exame, ele terá um prazo de até 30 (trinta) dias para reapresentar seu trabalho à mesma banca; caso seja novamente reprovado, o aluno será desligado do Programa.

Art. 42 - Para a conclusão do Programa com sucesso, o aluno deverá apresentar um trabalho de pesquisa individual (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado), definido de comum acordo com o orientador. Somente pode proceder à defesa da Dissertação ou Tese o aluno que tiver cumprido todos os requisitos impostos por este Regulamento, pelas normas gerais da PUCPR e obtiver parecer formal de seu orientador, encaminhando o trabalho à defesa mediante requerimento impresso.

Parágrafo único - A defesa da Dissertação ou Tese é um ato formal público com data, horário e local amplamente divulgados por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverá ser apresentada perante uma Banca Examinadora.

Art. 43 - O mestrando deve encaminhar ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa pública, 05 (cinco) exemplares impressos da Dissertação, ou 01 (uma) cópia via eletrônica, dependendo da preferência da banca.

Art. 44 - O doutorando deve encaminhar ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias da data prevista para a defesa pública, 07 (sete) exemplares impressos da tese, ou 01 (uma) cópia via eletrônica, dependendo da preferência da banca.

Parágrafo único – O prazo para a entrega da Dissertação ou Tese aos membros da banca de qualificação ou defesa poderá ser reduzido, desde que haja ciência e concordância da Banca Examinadora.

Art. 45 - A constituição da banca é indicada pelo orientador, homologada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa.

Art. 46 – A exposição do aluno à Banca Examinadora do seu trabalho terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos. Na sequência, cada membro titular da banca examinadora exporá sua análise sobre o trabalho, com o direito de argui-lo sobre o conteúdo apresentado, sem limite de tempo.

§ 1.º - O trabalho pode ser aprovado mesmo necessitando de alterações, que venham a melhorá-lo e, neste caso, as alterações solicitadas pela banca examinadora devem ser indicadas na ata de defesa com os dizeres de aprovado com alterações, sendo o professor orientador o responsável pela verificação do seu cumprimento.

§ 2.º - No caso de aprovação com alterações, o aluno terá até 30 (trinta) dias para cumprir todas as alterações indicadas pela banca examinadora para entregar a versão final de seu trabalho.

§ 3.º - O prazo máximo para a entrega das cópias da versão final do trabalho de conclusão, em duas cópias impressas e 1 cópia eletrônica em formato pdf e word, não deve ser superior a 30 (trinta) dias a partir da data da defesa.

CAPÍTULO V CONCESSÃO DE DIPLOMA

Art. 47 - O título conferido pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal é de Mestre em Ciência Animal ou Doutor em Ciência Animal.

§ 1.º - Para a solicitação do diploma de Mestre em Ciência Animal ou Doutor em Ciência Animal do PPGCA é obrigatória a apresentação à secretaria do Programa de uma cópia do aceite de artigo oriundo da Dissertação ou da Tese em periódico Qualis A ou B, em conformidade com as exigências da área junto à CAPES e do Programa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - As normas de conduta do Programa serão regidas pelo Regulamento do PPGCA e suas alterações poderão ocorrer por maioria simples nas reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 49 - Os casos não previstos pelos documentos que regem o Programa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ou encaminhados por este ao órgão competente, quando a decisão for de âmbito superior a ele.

Art. 50 - Este regulamento entra em vigor para ingressantes a partir de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2018.

Prof.^a Dr.^a Renata Ernlund Freitas de Macedo
Coordenadora do PPGCA/PUCPR